



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PREGÃO 30/2023 – SEI n. 0007403-82.2023.6.21.8000

Prestação de serviços continuados de comunicação de dados, com fornecimento de até 150 (cento e cinquenta) conexões ponto a ponto

IMPUGNAÇÃO

Ao

TRE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

AC: Comissão de Licitações

Pregão eletrônico nº 30/2023

CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780 – torres A e B— Bairro Santo Amaro - São Paulo - SP, por sua representante legal, vem à presença deste Pregoeiro, apresentar tempestivamente, IMPUGNAÇÃO, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

DO OBJETO

Prestação de serviços continuados de comunicação de dados, com fornecimento de até 150 (cento e cinquenta) conexões ponto a ponto, de 100Mbps, interligando a sede do TRE-RS em Porto Alegre aos demais pontos de operação e presença (POP) da Justiça Eleitoral no Estado, conforme minuta de contrato, Termo de Referência e demais estipulações deste edital.

DAS INFORMAÇÕES SOBRE OS ENDEREÇOS

O edital quando menciona sobre o local da prestação de serviços utiliza o termo SEDE. A Claro, por sua vez, baseando-se nas informações contidas na MINUTA DE CONTRATO, identificou que o endereço da SEDE seria na Rua 7 de Setembro, 730 – Porto Alegre, conforme print abaixo:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, COM FORNECIMENTO DE ATÉ 150 (CENTO E CINQUENTA) CONEXÕES PONTO A PONTO, DE 100MBPS, INTERLIGANDO A SEDE DO TRE-RS EM PORTO ALEGRE AOS DEMAIS PONTOS DE OPERAÇÃO E PRESENÇA (POP) DA JUSTIÇA ELEITORAL NO ESTADO, sob regime de execução de empreitada por preço unitário, processo SEI n. 0007403-82.2023.6.21.8000, que fazem, entre si, a empresa XXXXXXXX, com sede na Rua xxxxxxxxx, xxx, em xxxxxxxxx-xx, com CNPJ sob número xx.xxx.xxx/xxx-xx, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxx, no fim assinado(a), e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Sete de Setembro, 730, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, Desa. xxxxxxxx xxxxxxxxx, no fim assinada. Foi realizada licitação por intermédio do Pregão n. 30/2023. Os CONTRATANTES ficam sujeitos às normas da Lei n. 14.133/2021, à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

No entanto, em razão do edital não ter sido específico quanto ao endereço SEDE, por precaução, encaminhou a dúvida via e-mail para esta Administração, que, para nossa surpresa assim respondeu no dia de hoje (13/11):

Boa tarde!

Conforme resposta da Seção de Contratações de Tecnologia da Informação (SECOT), o endereço a ser considerado do prédio sede do TRE é na Rua Duque de Caxias, 350.

Prezada Pregoeira ,  
É possível confirmar qual o endereço da Sede , visto que no objeto e no anexo III não fica explícito.

Vejam que houve um equívoco, um erro por parte do TRE, uma vez que na minuta de contrato consta como SEDE o endereço na Rua Sete de Setembro, no entanto, na resposta consideraram o endereço como Rua Duque de Caxias.

O edital deve ser corrigido e revisto neste sentido, pois o erro fez com que a equipe de soluções da Claro tomasse por base o endereço da Rua Sete de Setembro, conforme a Minuta de Contrato. Ou seja, todos os estudos de viabilidade para concorrer neste certame tiveram por base este endereço.

Se de fato a sede para o TRE for no endereço da Rua Duque de Caxias, então o edital deverá descrever com precisão a informação, concedendo o prazo adicional para que as empresas possam ter ciência da informação e aí sim republicar nova data de abertura, sob pena de nulidade.

Nestas situações a Administração deve trabalhar com novo prazo para não incorrer em certame deserto ou com propostas com erros, falhas, sem dimensionamento correto do endereço.

Não temos tempo suficiente para fazer novos estudos de viabilidade para o endereço da Rua Duque de Caxias, ainda mais pelo fato de que teremos dois feriados esta semana, o que compromete o andamento dos nossos trabalhos internos.

Por razões que se justificam, requeremos que a Comissão corrija o erro e republique nova data de abertura para mais 15 dias, a fim de não fracassar o certame.

**DO PEDIDO**

Ante o exposto, a fim de garantir o caráter equânime e competitivo da licitação, pelo erro e divergência de dados, requer-se o provimento da peça, em nome dos princípios da legalidade, da publicidade e da justa competição, corrigindo o edital e inserindo os dados objetivos e claros do local da execução dos serviços, ditos apenas como "sede".

Termos em que, pede e espera deferimento.

CLARO S.A.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

RESPOSTA

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, responde a impugnação recebida em conformidade com a manifestação oriunda de servidor representante da Equipe de Planejamento da Contratação, que será transcrita a seguir.

“ Sra. Pregoeira,

Segue nossa manifestação sobre a impugnação da empresa Claro:

Os dois endereços citados (Rua Duque de Caxias, 350 e Rua Sete de Setembro, 730) pertencem ao mesmo bairro e estão a uma distância de menos de 1Km entre eles. A eventual *diferença de custo para instalar uma fibra em um dos pontos ou no outro* é totalmente insignificante no contexto da contratação, considerando que no custo total do contrato está a instalação de 144 fibras (na configuração inicial) e fornecimento do serviço de conexão por 36 meses.

Assim entendemos que a necessidade de alterar o endereço (principalmente quando mantido o mesmo bairro) de qualquer uma das 144 fibras da configuração inicial, não justificam uma retificação de edital pretendida.”

Desta forma, a Pregoeira informa que não assiste razão ao impugnante relativamente às alegações constantes no documento encaminhado, não havendo justificativa para alteração do ato convocatório.

Atenciosamente,

Rosana Adolfo,  
Pregoeira.